



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 258/2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, mediante parceria visando o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município com a COOP RECICLA TREMEMBÉ – COOPERATIVA DE TRABALHO EM RESÍDUOS SÓLIDOS – CNPJ nº 60.440.248/0001-3, que será regido nos termos da minuta anexa e passará a ser parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a concessão de uso do imóvel localizado na Avenida Audrá, nº 1.024, Centro, Tremembé/SP., nos termos do disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município, a título precário e prazo determinado, com área total de 2.881,82 m² (Dois mil, oitocentos e oitenta e um vírgula oitenta e dois metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta anexos.

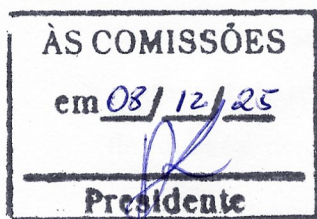
ARTIGO 3º - A concessão de que trata o artigo 2º será pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, devendo a Cooperativa utilizar o imóvel, exclusivamente, com a finalidade de desenvolver o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada à concessionária a cessão para terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata esta lei será efetuada e formalizada através de instrumento próprio, prevendo os direitos e deveres das partes.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de dezembro de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ